



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 043/97

DATA: 29/10/97

SÚMULA: Exclui vagas de cargos em comissão, reduz vencimentos e promove readequação da nomenclatura e símbolos.

*Revogada
através da Lei
nº 1009/2001*

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os cargos em comissão sofrerão redução de vencimentos, alteração no número de vagas e readequação na nomenclatura e simbologia ficando assim definidos:

SIMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	VAGA
CC-01	1.200,00	Médicos	12
CC-02	1.190,00	Secretários	09
CC-03	1.064,00	Enfermeiro Corem	03
		Assessor de Planejamento	01
		Contador	01
		Assessor Jurídico	02
CC-04	900,00	Dentista	09
		Engenheiro Civil	01
		Chefe de Gabinete	01
		Veterinário	01
		Psicólogo	01
		Fonoaudiologo	01
CC-05	890,00	Chefe de Serviço	11
CC-06	700,00	Encarregado de Serviços	09
		Técnico em Raio X	01
CC-07	500,00	Assessor Administrativo	05
		Orientador Pedagógico	05
		Orientador Educacional	03
		Coordenador de Entidades Sociais	03
CC-08	400,00	Assistente Administrativo	04

Os.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, com data retroativa a 01 de Outubro de 1997.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº07/94, 12/94 e 9/95; o item I – Cargos de Provimento em Comissão – Códigos, denominação e níveis de vencimentos, dos anexos I e II da Lei nº09/90, artigo 1º, 2º e 3º da Lei 16/90.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná em 29 de Outubro de 1997.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal

